

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
Jornal Diário,

OU El Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EM, 28 106 107

Gelvânio Teles Menezes SEC. CHEFE DE GABINETE LEI Nº 444/2007 (De 28 de junho de 2007)

Cria o Programa "Comida na Mesa" no Município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o Programa "Comida na Mesa" neste Município de Barra dos Coqueiros – Se.

Art. 2° - Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2007, o Crédito Adicional, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias e nas fontes de Recursos do Royalties e Recursos Próprios:

0000 – Secretaria de Ação Social e do Trabalho 00000 – Fundo Municipal de Assistência Social 000000 – Comida na Mesa 0000000 – Material de Distribuição Gratuita

Art. 3º - Para a cobertura do crédito aberto pelo art. 2º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

102 - Secretaria de Administração e Planejamento

2007 - Manutenção dos Serv. da Secret. de Adm. e

Planejamento

3190130100 - Obrigações Patronais - INSS

Art. 4° - O Programa beneficiará até 3000 (Três Mil) Famílias em situação de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e os casos de calamidade Pública do Município.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 — Centro – Tele-fax: (79) 3262- 3260/3775 Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000 CNPJ-13.128.863/0001-90 –. E-mail: probabilitation by



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. - A Secretaria de Ação Social e do Trabalho fica responsável pelo cadastramento das famílias beneficiarias e fornecimento do Certificado de Carência, que terá como critério os seguintes itens:

- a) Renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) Famílias em situação de vulnerabilidade Social ou em situação de Pobreza;
- c) Gestantes em situação de Risco;
- d) Idoso sem Assistência familiar;
- e) Portador de deficiência física, visual, mental e mutilado, tendo em vista a Incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- f) As crianças em idade escolar, de até 14 (quatorze) anos das famílias beneficiadas, devem estar, comprovadamente, frequentando a escola;
- Art. 5° Só poderão participar do Programa "Comida na Mesa", as pessoas residentes no município, com a apresentação de um comprovante de residência, documento de Identidade e CPF.
- Art. 6° São atribuições do Programa "Comida na Mesa" a distribuição de cestas básicas de alimentos
- §.1° As famílias beneficiadas, participarão de palestras Sócio-Educativa de visando a melhoria da qualidade de vida, entendendo como bem estar físico, mental e Social, trabalho em grupo, visitas domiciliar e acompanhamento das famílias com fins de observar se estas superam o grau de vulnerabilidade, para que outras pessoas sejam beneficiadas no Programa.
- §.2° Alem do previsto no parágrafo anterior, as famílias cadastradas participarão de cursos profissionalizantes, com vistas a reinserção no mercado de trabalho.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Prefeito Municipal através de Decreto definirá o conteúdo, quantidade e periodicidade da distribuição da Cesta de Alimentos.

Art. 8º - O Programa "Comida na Mesa" que trata esta Lei terá acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social e do Controle Externo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10° - Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de junho de 2007.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL